

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS A SER REALIZADA POR MEIO DE CONSULTA FORMAL

A **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30190-924, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob nº 18.945.670/0001-46, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 13.432, de 09 de dezembro de 2013 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **INTER RESIDENCE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF **34.835.191/0001-23** (“Fundo”), a pedido da **INTER ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.083/0001-41, na qualidade de gestora do Fundo (“Gestora”), convoca os senhores cotistas do Fundo para participarem da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, cujas deliberações serão tomadas de **forma não presencial**, por meio de consulta formal, conforme nos termos da Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Consulta Formal” e “Res. 175”, respectivamente), mediante o envio de votos até as **12:00 horas** do dia **12 de setembro de 2025**, cuja apuração será realizada na mesma data, para deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) **(Aprovar/Reprovar)** conforme regulamentação em vigor, a instauração de um programa de recompra de cotas da Classe Única do Fundo, com a consequente inclusão do item “**(g) Recompra de Cotas da Classe**” ao “**Quadro 3 - Cotas – Classe constituída como Condomínio Fechado**”, conforme redação consolidada abaixo:

a) A Classe Única poderá manter um programa de recompra de suas próprias cotas, por meio do qual a Classe Única, por decisão da Gestora comunicada à Administradora e ao Escriturador, e sujeita a eventuais procedimentos previstos nos manuais ou regras da B3, estará autorizada a conduzir, desde que:

I. o valor de recompra da cota seja inferior ao valor patrimonial da cota do dia imediatamente anterior ao da recompra;

II. as cotas objeto de recompra sejam canceladas; e

III. o volume de recompras não ultrapasse, em um período de 12 (doze) meses, 10% (dez por cento) do total de suas cotas.

b) Para efeito do disposto acima, a Gestora deve anunciar a intenção de recompra à Administradora e aos Cotistas da Classe Única, por meio de comunicado ao mercado, com pelo menos 14 (quatorze) dias de antecedência da data em que pretende iniciar a recompra das cotas, observado que a Gestora deverá encaminhá-la a Administradora e ao Escriturador em até 2 (dois) Dias Úteis contado do seu recebimento.

c) O comunicado mencionado acima no item b):

I. será considerado válido por 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu arquivamento; e

II. deverá conter informações sobre a existência de programa de recompras e quantidade de cotas efetivamente recompradas nos 3 (três) últimos exercícios.

d) O limite a que se refere o inciso III da alínea a) deve ter como referência as cotas emitidas na data do comunicado de que trata o item b) acima.

e) É vedada a recompra de cotas pela Classe Única:

I. sempre que a Administradora e/ou a Gestora tenham conhecimento de informação ainda não divulgada ao mercado relativa aos ativos da Classe Única que possa alterar substancialmente o valor da cota ou influenciar na decisão do Cotista de comprar, vender ou manter suas cotas;

II. de forma a influenciar o regular funcionamento do mercado; e

III. com a finalidade exclusiva de obtenção de ganhos financeiros a partir de variações esperadas do preço das cotas.

f) As recompras de cotas devem obedecer às regras e procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador ou pela entidade administradora do mercado organizado em que as cotas estejam admitidas à negociação, conforme aplicável, nos termos da Resolução CVM 175.”; e

(ii) Caso haja a aprovação da deliberação acima disposta, visto serem matérias condicionantes entre si, a inclusão do trecho abaixo no **“Quadro 10 – Política de Investimento”** no Anexo ao Regulamento para que passe a vigorar conforme abaixo:

“A Classe Única poderá investir em Cotas de FII que sejam geridos e/ou que contém com consultoria especializada da Gestora, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe Única.”

☐ Aprovo ☐ Reprovo ☐ Abstenho-me ☐ Abstenho-me por conflito

A convocação poderá ser encontrada no site da Administradora <https://interdtvm.com.br/> clicando na denominação social do Fundo.

A matéria objeto de deliberação apenas será aprovada pelo voto favorável da maioria dos votos presentes que deverão representar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento), das cotas emitidas pela Classe do Fundo, excluídas as participações das pessoas conflitadas, referidas no Parágrafo 2º, do Artigo 20 da Parte Geral do regulamento do Fundo.

Nos termos do Artigo 20 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia.

O cotista poderá: **(i)** aprovar; **(ii)** reprovando; **(iii)** se abster; ou **(iv)** abster-se por conflito em relação às matérias indicadas na consulta a ser deliberada.

Assim sendo, solicitamos a manifestação dos cotistas na forma da carta resposta anexa, ou através do link de votação disponibilizado conforme abaixo no Anexo I, até as **12:00** horas do dia **12 de setembro de 2025**, quando ocorrerá a apuração dos votos, conforme instruções abaixo.

O resultado desta Consulta Formal será divulgado no dia **12 de setembro de 2025** no site da Administradora <https://interdtvm.com.br/> clicando na denominação social do Fundo.

Orientações Gerais

1. Disponibilização dos Documentos:

Os documentos relativos à Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas estarão disponíveis para apreciação dos cotistas no e [link](#) na sede da Administradora, no endereço mencionado acima.

2. **Manifestação de voto:**

Conforme informado acima, os cotistas somente poderão votar por meio de manifestação de voto escrita ou eletrônica em plataforma específica conforme descrito no Anexo I ao presente Edital de Convocação.

3. **Quem poderá participar da Assembleia Geral de Cotistas:**

Nos termos do Artigo 20 da Parte Geral do Regulamento do Fundo, somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia.

Adicionalmente, conforme previsto no §2º do Artigo 20 da Parte Geral do Regulamento, não podem votar na Assembleia Geral:

- a) o prestador de serviço, essencial ou não;
- b) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- c) partes relacionadas ao prestador de serviço, essencial ou não, seus sócios, diretores e empregados;
- d) o cotista que tenha interesse conflitante com o FUNDO, Classe no que se refere à matéria em votação;
- e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade; e
- f) empresas ligadas à **ADMINISTRADORA**, à **GESTORA**, seus sócios, diretores e funcionários.

4. **Participação por Procuração**

Os Cotistas poderão ser representados por seus procuradores legalmente constituídos com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia, na forma do artigo 20 da Parte Geral do Regulamento.

Os cotistas poderão entrar em contato com a Administradora por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista pelo endereço eletrônico assembleias@interdtvm.com.br.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2025.

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,
instituição administradora do **INTER RESIDENCE FUNDO DE INVESTIMENTO**
IMOBILIÁRIO FII RESPONSABILIDADE LIMITADA

Local:

Data: de de

Assinatura(s)

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

ANEXO I – CONSULTA FORMAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
INTER RESIDENCE FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO FII
RESPONSABILIDADE LIMITADA (“INRD11”)
INSTRUÇÕES GERAIS PARA MANIFESTAÇÃO DE VOTO

1. Este documento e/ou o link individual para votação será enviado pela plataforma chamada **CUORE** aos e-mails dos Cotistas do INRD11 previamente cadastrados na base de informações disponibilizadas pela B3. Consulte sua caixa de spam e a lixeira, caso não encontre na caixa de entrada.
2. O processo de voto pelo **CUORE** é rápido e leva poucos minutos, basta usar um computador ou dispositivo móvel que esteja conectado à Internet. Utilizar versões recentes dos navegadores para garantir melhor experiência. Preferencialmente, mas não limitado a, Chrome e Firefox. Caso a cédula de votação não abra no navegador, poderá ser necessário ajustar o Firewall ou mudar a rede de acesso para visualizar a cédula de votação corretamente.
3. O Cotista, caso deseje, pode se identificar por meio do CPF ou CNPJ e proceder com seu voto sobre a matéria da Ordem do Dia. Será permitido apenas um voto por CPF ou CNPJ.
4. Na plataforma, os Cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto:
 - a) se Pessoa Jurídica: (i) cópia do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, (ii) bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is) que está votando;
 - b) se Fundo de Investimento: (i) último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, além da documentação societária outorgando poderes de representação, (ii) bem como documento de identificação oficial com foto do(s) representante(s) legal(is);
 - c) se caso o cotista seja representado por procurador, este deverá apresentar o instrumento particular de mandato; e

- d) na hipótese de representação da pessoa jurídica por mais de um representante, anexar carta com a anuência do voto pelo representante faltante.
5. Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como:
- (a) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção entre aprovo/reprovo/abstenho-me/abstenho-me por conflito para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão finalizar, o voto não é considerado computado e ele poderá alterar suas opções. No momento que este clicar “finalizar”, o voto será computado e não poderá ser alterado pela plataforma. Ou seja, o voto será apenas enviado a Administradora do INRD11 após finalizado;
6. Qualquer dúvida, acesse o contato do INRD11 através do e-mail assembleias@interdtvm.com.br.